Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 652-G.P.

Projeto de Lei n.º 25
Documento n.º 653/77

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Os valores dos padrões de vencimento vigentes em 28 de fevereiro de 1978, dos funcionários municipais ativos e inativos e dos funcionários em disponibilidade remunerada ficam revalorizados em 42% (quarenta e dois por cento), observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único - Serão arredondadas para Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) as frações inferiores a essa importância, resultantes da revalorização prevista neste artigo.

Artigo 2º - O reajuste de 10% (dez por cento), concedido pela Lei nº 1.769, de 14 de março de 1978, fica absorvido pelo aumento de 42% (quarenta e dois por cento) ora fixado.

Artigo 3º - Nas mesmas bases e condições dos artigos 1º e 2º desta lei ficam reajustadas as pensões pagas pela Prefeitura, bem assim as funções gratificadas criadas por lei.

Artigo 4º - Obedecidos os limites e requisitos estabelecidos na presente lei, serão reajustados, por ato do Prefeito, os salários dos servidores extranumerários e contratados.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 1 978.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

****

sap/.

ARQUIVISTA